



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- AVISO V - EDITAL Nº 06/2025 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA
- DECRETO Nº 112/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 113/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO 024-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO E SUAS SECRETARIAS

NOTIFICAÇÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - EMPRESA ORION CONSTRUÇÕES LTDA - TOMADA DE PREÇOS 011-A/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 181/2022 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ABADIA DE ÉRICO CARDOSO-BA
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - EMPRESA ORION CONSTRUÇÕES LTDA - TOMADA DE PREÇOS 012/2022 - PROCESSO 187/2022 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

AVISO V - EDITAL Nº 06/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO – BA

O Município de Érico Cardoso - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice Diretor Escolar, nomeada através do Decreto Municipal nº 105, de 18 de julho de 2025, torna público o resultado do Curso de Gestão e convoca para a prova escrita do Processo de Seleção Simplificada Interna para Diretores e Vice-Diretores Escolares de acordo com o Edital nº 06/2025, publicado no Diário Oficial nº 1.378, de 19 de julho de 2025, conforme disposição abaixo:

1. RESULTADO DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR:

- 1.1. Não houve recursos encaminhado para o resultado do Curso de Gestão Escolar;
- 1.2. O resultado final do Curso de Gestão Escolar consta no **Anexo I**, deste aviso.

2. RESULTADO DA PROVA ESCRITA

- 2.2. O resultado preliminar da prova escrita consta no **Anexo II**, deste aviso.

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA

- 3.2. O resultado preliminar da avaliação de desempenho e eficiência consta no **Anexo III**, deste aviso.

4. DOS RECURSOS:

- 4.1. O candidato poderá recorrer no dia 14 de agosto de 2025, até às 17:00 horas, face os resultados preliminares publicados da prova escrita e da avaliação de desempenho e eficiência, conforme modelo no **ANEXO VI** do Edital 06/2025, não sendo aceitos recursos fora do prazo.
- 4.2. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, digitado, escaneado, nos moldes do Anexo VI – Formulário de Recursos, sendo devidamente fundamentado, constando Número de Inscrição, CPF, E-mail, Fase do Processo Seletivo e o Nome do candidato que presta o Concurso Público. O pedido deverá ser encaminhado (formato PDF) via e-mail para processoseletivoec2025@gmail.com no qual será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA:

- 5.1. Ficam CONVOCADOS os candidatos APROVADOS nas etapas anteriores do Processo Seletivo (Curso de Gestão Escolar, Prova Escrita e Avaliação de Desempenho e Eficiência) para realizarem a entrevista.
- 5.2. Os candidatos convocados para entrevista constam no **Anexo IV**, deste aviso, com informação de horário de atendimento.
- 5.3. Etapa de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados componentes da avaliação comportamental: **Visão Sistêmica; Senso Ético; Liderança; Flexibilidade; Comunicação; Comprometimento.**
- 5.4. Os candidatos convocados deverão comparecer no local indicado no item 5.5, no dia 18 de agosto de 2025, às 8:00 h.
- 5.5. O local de realização da entrevista será na sede da **Secretaria Municipal de Educação, Rua Ademário Cardoso, Número: 09, Bairro: Centro, neste Município.**
- 5.6. A entrevista será realizada conforme especificações do item 9, do Edital nº 06/2025.

Érico Cardoso – BA, 13 de agosto de 2025.

FÁBIO VÍNICIUS DO AMARAL SILVA

Secretário Municipal de Educação.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO I

RESULTADO FINAL CURSO DE GESTÃO

INSC	CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO	APROVEITAMENTO CURSO DE GESTÃO	SITUAÇÃO
01	NAUSENI MARIA PAIVA ALMEIDA	***.***.455-23	VICE DIRETOR	100	HABILITADA
02	MARIA SARA SANTANA	***.***.755-90	VICE DIRETOR	100	HABILITADA
03	TATIELE DO AMARAL SANTOS	***.***.665-50	DIRETOR	100	HABILITADA
04	JACKELINE MORAIS OLIVEIRA VIANA	***.***.675-88	DIRETOR	100	HABILITADA
05	MARILZA LOPES XAVIER ALMEIDA	***.***.835-68	VICE DIRETOR	100	HABILITADA
06	SOLANGE LOPES XAVIER	***.***.675-49	DIRETOR	100	HABILITADA
08	DIONÍSIA AZEVEDO PEREIRA	***.***.195-30	DIRETOR	100	HABILITADA
09	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	***.***.915-53	DIRETOR	100	HABILITADO
10	NOVILSON MARQUES ALMEIDA	***.***.885-53	VICE DIRETOR	100	HABILITADO
12	ELIZETE ALCANTARA DE OLIVEIRA CASTÃO	***.***.745-81	DIRETOR	100	HABILITADA
13	ELIDA TRINDADE DE ALMEIDA	***.***.285-04	VICE DIRETOR	100	HABILITADA
14	ALDO DA CRUZ TRINDADE	***.***.355-04	DIRETOR	100	HABILITADO
15	DOURIVAL DA SILVA	***.***.068-39	DIRETOR	100	HABILITADO

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO II**RESULTADO PRELIMINAR PROVA ESCRITA**

INSC	CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO	PROVA ESCRITA	SITUAÇÃO
01	NAUSENI MARIA PAIVA ALMEIDA	***.***.455-23	VICE DIRETOR	73	HABILITADA
02	MARIA SARA SANTANA	***.***.755-90	VICE DIRETOR	75	HABILITADA
03	TATIELE DO AMARAL SANTOS	***.***.665-50	DIRETOR	62	HABILITADA
04	JACKELINE MORAIS OLIVEIRA VIANA	***.***.675-88	DIRETOR	60	HABILITADA
05	MARILZA LOPES XAVIER ALMEIDA	***.***.835-68	VICE DIRETOR	56	DESHABILITADA
06	SOLANGE LOPES XAVIER	***.***.675-49	DIRETOR	68	HABILITADA
08	DIONÍSIA AZEVEDO PEREIRA	***.***.195-30	DIRETOR	76	HABILITADA
09	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	***.***.915-53	DIRETOR	65	HABILITADO
10	NOVILSON MARQUES ALMEIDA	***.***.885-53	VICE DIRETOR	69	HABILITADO
12	ELIZETE ALCANTARA DE OLIVEIRA CASTÃO	***.***.745-81	DIRETOR	79	HABILITADA
13	ELIDA TRINDADE DE ALMEIDA	***.***.285-04	VICE DIRETOR	80	HABILITADA
14	ALDO DA CRUZ TRINDADE	***.***.355-04	DIRETOR	62	HABILITADO
15	DOURIVAL DA SILVA	***.***.068-39	DIRETOR	61	HABILITADO

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO III**RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA**

INSC	CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO	AV. DESEMPENHO EFICIENCIA	SITUAÇÃO
01	NAUSENI MARIA PAIVA ALMEIDA	***.***.455-23	VICE DIRETOR	400	HABILITADA
02	MARIA SARA SANTANA	***.***.755-90	VICE DIRETOR	400	HABILITADA
03	TATIELE DO AMARAL SANTOS	***.***.665-50	DIRETOR	400	HABILITADA
04	JACKELINE MORAIS OLIVEIRA VIANA	***.***.675-88	DIRETOR	400	HABILITADA
06	SOLANGE LOPES XAVIER	***.***.675-49	DIRETOR	400	HABILITADA
08	DIONÍSIA AZEVEDO PEREIRA	***.***.195-30	DIRETOR	400	HABILITADA
09	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	***.***.915-53	DIRETOR	400	HABILITADO
10	NOVILSON MARQUES ALMEIDA	***.***.885-53	VICE DIRETOR	0	DESHABILITADO
12	ELIZETE ALCANTARA DE OLIVEIRA CASTÃO	***.***.745-81	DIRETOR	400	HABILITADA
13	ELIDA TRINDADE DE ALMEIDA	***.***.285-04	VICE DIRETOR	400	HABILITADA
14	ALDO DA CRUZ TRINDADE	***.***.355-04	DIRETOR	400	HABILITADO
15	DOURIVAL DA SILVA	***.***.068-39	DIRETOR	400	HABILITADO

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

ANEXO IV**CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

INSC	CANDIDATO	CPF	FUNÇÃO	HORÁRIO
01	NAUSENI MARIA PAIVA ALMEIDA	***.***.455-23	VICE DIRETOR	08:00H
02	MARIA SARA SANTANA	***.***.755-90	VICE DIRETOR	08:00H
03	TATIELE DO AMARAL SANTOS	***.***.665-50	DIRETOR	08:00H
04	JACKELINE MORAIS OLIVEIRA VIANA	***.***.675-88	DIRETOR	08:00H
06	SOLANGE LOPES XAVIER	***.***.675-49	DIRETOR	08:00H
08	DIONÍSIA AZEVEDO PEREIRA	***.***.195-30	DIRETOR	08:00H
09	ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	***.***.915-53	DIRETOR	08:00H
12	ELIZETE ALCANTARA DE OLIVEIRA CASTÃO	***.***.745-81	DIRETOR	08:00H
13	ELIDA TRINDADE DE ALMEIDA	***.***.285-04	VICE DIRETOR	08:00H
14	ALDO DA CRUZ TRINDADE	***.***.355-04	DIRETOR	08:00H
15	DOURIVAL DA SILVA	***.***.068-39	DIRETOR	08:00H

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**DECRETO Nº 112/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre exoneração da função de fiscal de contratos do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – exoneração da **Sra. PAULA REGINA XAVIER ALMEIDA** CPF/MF nº **063.163.XXX-46** da função de fiscal de contratos do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 13/08/2025 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**DECRETO N.º 113/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

“Dispõe sobre nomeação do Engenheiro Civil Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do município de Érico Cardoso, no Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO - BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 13, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeado o Sr. **HUGO SAMUEL FERNANDES CORREIA**, CPF/MF n.º **052.257.XXX-86** no cargo de **Engenheiro Civil Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor no dia 13/08/2025 independente da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

‘Pregão Eletrônico: 024/2025
Processo Administrativo: 168/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

Sem delongas para decidir, eis que o pedido de impugnação merece ser deferido.

Assim, acolhe-se a impugnação ofertada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA** e defere-se o prazo de 20 dias corridos para entrega contados da data da requisição.

Aguarde-se o pregão com sessão designada.

Intime-se.

Érico Cardoso/BA, em 12 de agosto de 2024.

Renan Félix dos Santos
Agente de Contratação Pregoeiro

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo nº 187/2022****Tomada de Preço nº 012/2022**

Vistos etc.

Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 012/2022, cujo objeto fora a contratação de empresa especializada de obras de engenharia para construção de escola municipal denominada Érico Cardoso, na sede do município de Érico Cardoso.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora do certame supracitado, tendo celebrado contrato com esta Administração Pública sob o nº 187/2022.

Entrementes, conforme noticiado pelo ofício do engenheiro fiscal da obra, bem como pelo fiscal de contrato, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados, uma vez que abandonou a construção da escola, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno exercício do direito à educação e funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não fazê-lo.

A empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual, demonstrado total descaso para com a administração pública.

Analisando-se as informações trazidas pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, e, principalmente, a inércia da empresa contratada, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento do contrato por parte da contratada, eis que além de não retomar





as obras não apresentou qualquer justificava para o atraso.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de aplicação de penalidade, uma vez que a empresa não apresentou nenhum motivo para o seu comportamento irregular.

Verifica-se que foram feitas várias tentativas amigáveis para solucionar o problema, sem, contudo, ter havido a atenção e compromisso da empresa contratante, o que demonstra o total descaso da empresa com o contrato pactuado, tendo descumprindo não só uma, mas várias vezes com o quanto avençado.

Outrossim, ao não responder às solicitações, bem como ao atender a notificação, a empresa confirma a continuidade de descumprimento do pacto celebrado, já que, conforme norma expressa no Instrumento Convocatório do procedimento licitatório, bem como do Contrato celebrado, o prazo para conclusão das obras já extrapolou em muito.

Frise-se que as obras se encontram paralisadas por desídia da empresa contratada, acarretando prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da educação pública da população daquela comunidade.

Assim, ante o vencimento do contrato e a desídia da empresa em não responder às solicitações, não há outra solução que não a aplicação de sanção, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determina a norma do art. 77, da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (grifo nosso)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nas disposições editalícias e Cláusulas do Contrato Celebrado, pela aplicação de penalidade à empresa infratora





consistente na **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo 01 (hum) ano, bem como multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, que corresponde a R\$ 129.638,95 (cento e vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito Reais e noventa e cinco Centavos).**

Determino que o setor de engenharia realize vistoria técnica na obra, elaborando-se planilha orçamentária e memorial descritivo com vistas à conclusão da obra.

Após, determino a convocação das demais empresas licitantes classificadas, para que se manifestem se aceitam a assunção do contrato para concluir as obras de construção da escola Érico Cardoso na Sede deste município, facultando-lhes à visitaç o do canteiro de obra e an lise das planilhas, cronogramas e memoriais descritivos.

Desta feita, intime-se a empresa infratora da decis o prolatada para ci ncia facultando-lhe o direito de apresentar recurso administrativo no prazo legal, a contar da intima o desta decis o, restando caracterizado o direito ao contradit rio e ampla defesa, previstos no art. 5.º, inciso LV da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

 rico Cardoso/BA, em 12 de agosto de 2025.


Eraldo F lix da Silva
Prefeito Municipal



**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo nº 0181/2022****Tomada de Preço nº 011-A/2022**

Vistos etc.

Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 011-A/2022, cujo objeto fora a contratação de empresa especializada de obras de engenharia para ampliação da escola da Comunidade de Abadia, Zona Rural deste município.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora do certame supracitado, tendo celebrado contrato com esta Administração Pública sob o nº 181/2022.

Entrementes, conforme noticiado pelo ofício do engenheiro fiscal da obra, bem como pelo fiscal de contrato, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados, uma vez que abandonou a construção da escola, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno exercício do direito à educação e funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não fazê-lo.

A empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual, demonstrado total descaso para com a administração pública.

Analisando-se as informações trazidas pelo engenheiro





responsável pela fiscalização da obra, e, principalmente, a inércia da empresa contratada, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento do contrato por parte da contratada, eis que além de não retomar as obras não apresentou qualquer justificativa para o atraso.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de aplicação de penalidade, uma vez que a empresa não apresentou nenhum motivo para o seu comportamento irregular.

Verifica-se que foram feitas várias tentativas amigáveis para solucionar o problema, sem, contudo, ter havido a atenção e compromisso da empresa contratante, o que demonstra o total descaso da empresa com o contrato pactuado, tendo descumprido não só uma, mas várias vezes com o quanto avençado.

Outrossim, ao não responder às solicitações, bem como ao atender a notificação, a empresa confirma a continuidade de descumprimento do pacto celebrado, já que, conforme norma expressa no Instrumento Convocatório do procedimento licitatório, bem como do Contrato celebrado, o prazo para conclusão das obras já extrapolou em muito.

Frise-se que as obras se encontram paralisadas por desídia da empresa contratada, acarretando prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da educação pública da população daquela comunidade.

Assim, ante o vencimento do contrato e a desídia da empresa em não responder às solicitações, não há outra solução que não a aplicação de sanção, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determina a norma do art. 77, da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a





sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (grifo nosso)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nas disposições editalícias e Cláusulas do Contrato Celebrado, pela aplicação de penalidade à empresa infratora consistente na **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo 01 (hum) ano, bem como multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, que corresponde a R\$ 65.913,80 (sessenta e cinco mil novecentos e treze Reais e oitenta centavos).**

Determino que o setor de engenharia realize vistoria técnica na obra, elaborando-se planilha orçamentária e memorial descritivo com vistas à conclusão da obra.

Após, determino a convocação das demais empresas licitantes classificadas, para que se manifestem se aceitam a assunção do contrato para concluir as obras de ampliação da escola da Comunidade de Abadia, facultando-lhes à visitação do canteiro de obra e análise das planilhas, cronogramas e memoriais descritivos.

Desta feita, intime-se a empresa infratora da decisão prolatada para ciência facultando-lhe o direito de apresentar recurso administrativo no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Érico Cardoso/BA, em 12 de agosto de 2025.


Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AE3A-9ECB-76CE-CCED-24A2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE3A-9ECB-76CE-CCED-24A2



Hash do Documento

b85931a966c2ed89987ad45d7af165aec900586b20976037f8a7f514962746af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/08/2025 19:03 UTC-03:00